



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.565/83

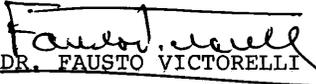
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 1.984, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga - SP (Lei nº - 1.358/78), ativo ou inativo, aumento de 100% (cem por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos, excetuado o abono concedido pela lei nº 1.501/82.

Artigo 2º - Fica, ainda, majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de novembro de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-